



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

ATA INICIAL DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES/AS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a partir das 18h30min, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria profissional, para realização da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, convocados através dos seguintes meios de comunicação: Jornal do Sindicato - A Vez e a Voz - nº 409 - Campanha Salarial 2023 - CAMPANHA SALARIAL - ABRIL/2023 - que circulou em todas as fábricas da base; Lista de transmissão do Whatsapp; Instagram; Facebook e ainda na página do site do sindicato www.sindimetalcanoas.org.br, que em razão da pandemia da COVID-19, será realizada de forma híbrida, ou seja, presencialmente na sede do Sindicato, sita à Rua Caramuru, nº 330, Canoas/RS e também no formato de videoconferência. Sendo que para participar através de videoconferência os trabalhadores (as) da categoria teriam dos dias 10, 11 e 12 de abril, até às 17 horas, para efetuarem sua inscrição para participação na assembleia, enviando o nome completo e a empresa que trabalha, via aplicativo WhatsApp para o nº (51) 993 225 118. A inscrição propiciaria a inserção do nome na lista de presença da assembleia, bem como, o envio de link para ter acesso ao portal da videoconferência. Foi, ainda, informado que tanto os trabalhadores/as associados quanto os não associados, terão o direito de participar e votar na proposta. Dando início a assembleia, PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade, coordenou os trabalhos da assembleia que tem por objetivo a avaliação e aprovação da pauta de reivindicação da Campanha Salarial 2023. Em seguida fez a leitura do Edital de Convocação, do qual constava a seguinte "**ORDEM DO DIA:** 1 - Examinar a revisão total ou parcial e/ou fixar novas normas coletivas de trabalho para realização de Convenções Coletivas de Trabalho; 2 - Discussão e deliberação da pauta de reivindicações a ser encaminhada a respectiva entidade patronal; 3 - Concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar tratativas negociais e a realização de Convenções Coletivas de Trabalho ou mesmo de solução judicial, através de ajuizamento do conflito caso resultem negativas as negociações; 4 - Deliberar, ou não, pela Contribuição Assistencial/Negocial/Solidária para todos os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, assim como, o valor e a periodicidade, a ser decidido na assembleia que aprovar todas as demais cláusulas que comporão o instrumento normativo; 5 - Discussão e inclusão de cláusulas especiais aprovadas em assembleia; 6 - Estratégias da Campanha Salarial Unificada da FTM/RS referente a Reparação de Veículos. **IMPORTANTE:** Os trabalhadores (as) da categoria terão dos dias 10, 11 e 12 de abril, até às 17 horas, para efetuarem sua inscrição para participação na assembleia, enviando o nome completo e a empresa que trabalha, via aplicativo WhatsApp para o nº (51) 993 225 118. A inscrição propiciará a inserção do nome na lista de presença da assembleia, bem como, o envio de link para ter acesso ao portal da videoconferência". A mensagem direcionava para o link a ser utilizado, transcrevemos a seguir o passo a passo: A reunião será realizada pelo Google Meet. Se for o seu primeiro acesso à

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

plataforma, você será encaminhado para baixar o aplicativo e posteriormente ingressar na sala. Nós estamos à disposição para auxiliar você no acesso aqui no whatsapp. Link: <https://meet.google.com/swc-cjsu-sqm>. Dando sequência a assembleia o Presidente Paulo Chitolina comunicou que devido ao fato de se tratar de uma assembleia de forma híbrida, serão apresentados e discutidos todos os itens do edital de convocação e que a votação da proposta da pauta de reivindicação ocorrerá no final da assembleia. Sendo assim passou-se a examinar o primeiro item da ordem do dia. Várias manifestações foram feitas, no sentido de que fossem iniciadas imediatamente as tratativas com os Sindicatos Patronais, visando melhorar as cláusulas salariais como: Reajuste Salarial, Piso Salarial e Salário do Aprendiz, considerando o fato de que as demais cláusulas foram acordadas por um período de dois anos, conforme convenção coletiva registrada no M.T.E, sob o nº RS001341/2022, na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO ESPECIAL DE CLÁUSULAS** – *A presente Convenção terá vigência de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024. As cláusulas que tratam do Piso Salarial, Reajuste Salarial, Salário do Aprendiz, Contribuição das Empresas ao Sindicato Patronal e Contribuição Negocial dos Trabalhadores, serão discutidas a partir de maio de 2023*". Após foi dada sequência a assembleia e passando-se ao segundo o item da ordem do dia, foram discutidas as reivindicações que serão apresentadas aos representantes dos sindicatos patronais e que resultam na seguinte pauta de reivindicações: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2023 - METALÚRGICOS CANOAS E NOVA SANTA RITA - CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** - *Os salários dos integrantes da categoria profissional deverão ser reajustados na data base, no percentual relativo ao INPC acumulado no período, mais um aumento real de 3,0% (três por cento) sobre o valor resultante da aplicação do INPC.* **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** - *Atualização do piso salarial com a aplicação do percentual relativo ao INPC acumulado no período mais aumento real de 10% (dez por cento).* **CLÁUSULA TERCEIRA – VALE- ALIMENTAÇÃO** - *Destinado a aquisição de alimentos, distinto do vale-refeição, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ressalvadas as cláusulas e condições mais benéficas e não vinculadas a assiduidade.* **CLÁUSULA QUARTA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)** - *Deverá ser realizada a negociação coletiva para os fins de estabelecimento de Programas de PLR, observando-se sempre as disposições da Lei 10.101/00, com as modificações trazidas pela Lei 14.020/20, principalmente no que refere a definição e atendimento de metas os objetivos, ressalvadas as empresas que já possuem acordo coletivo sobre o tema.* - **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES** - *Ratificação da cláusula referente à Contribuição Negocial dos Trabalhadores conforme previsto na Convenção revisanda.* **CLÁUSULAS DA CCT REVISANDA A SEREM MODIFICADAS: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUINQUÊNIOS** - *Atualização do limite salarial mensal constante do "caput" da cláusula, ou seja, o valor de R\$ 2.358,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais), pelo teto referente a aposentadoria do INSS, bem como adequação da redação da cláusula atual* - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRÁTICAS GERENCIAIS – CÂMERAS DE VIGILÂNCIA** - *Aplicação da cláusula nos termos do*

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

pactuado com o Sindicato Patronal, uma vez vem sendo usada de forma a discriminar e constranger os trabalhadores. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALECIMENTO DE PARENTES - FALTAS JUSTIFICADAS** - Adequação da redação para que seja excluído o dia do óbito para concessão da falta justificada, assim a falta justificada seria o dia subsequente a data do óbito. Também, a inclusão dos avós, além dos parentes já nominados. **TEMAS A SEREM DISCUTIDOS E INCLUÍDOS NA CCT:**
CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO DOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS - Representação dos terceirizados e temporários da área de produção e do administrativo das empresas da categoria, que em razão da atividade desenvolvida teriam o enquadramento sindical, como metalúrgicos. **CLÁUSULA - HOME OFFICE / TELETRABALHO** - O Sindicato tem buscado junto ao pessoal do administrativo das empresas, informações e/ou reivindicações que sejam pertinentes as funções agora exercidas por teletrabalho. Essas informações estão sendo colhidas através de videoconferência, pesquisas e outros elementos para compor uma pauta mínima que contemple essa nova forma de desempenho funcional, que será encaminhada em breve. - **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DOS CIPEIROS** - A empresa deverá liberar os empregados cipeiros sem qualquer prejuízo salarial para participação das atividades de formação do Sindicato. Tal pleito justifica-se pelo fato de que houve recente alteração na legislação da CIPA, que agora chama-se Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (Lei 14.457/22), com necessidade de capacitação dos cipeiros diante da nova realidade. - **CLÁUSULA - IGUALDADE SALARIAL ENTRE GÊNEROS** - As empresas observarão a igualdade salarial entre mulheres e homens, quando exercerem a mesma função, sob pena de multa no valor de 10 (dez) vezes o maior salário pago na empresa, sem prejuízo da reparação por dano moral. - **CLÁUSULA - TRABALHO DECENTE** - As empresas que contratam empresas terceirizadas e que admitem a quarteirização deverão zelar pelas condições de trabalho das prestadoras, bem como pelo fiel cumprimento à legislação trabalhista e previdenciária, sob pena de direta e imediata responsabilização. **CLÁUSULA- HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS NO SINDICATO** - Será obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (SEIS) MESES de serviço na empresa, diretamente na sede do Sindicato, mediante agendamento, no prazo previsto no art. 477 da CLT. **CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E LOCAIS ADEQUADOS PARA A RELIZAÇÃO DE REFEIÇÕES** - As empresas deverão zelar pelo fornecimento de alimentação saudável e em condições adequadas para o consumo, bem como deverão implementar locais adequados, garantidas as condições de higiene, para a realização de refeições. - **CLÁUSULA- EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas estenderão a licença maternidade para 06 (SEIS) MESES e a licença paternidade para 01 (UM) MÊS sem prejuízo do salário e demais benefícios percebidos pela empregada (o). **DE VIGÊNCIA ATÉ ABRIL DE 2023 DEVERÃO SER MANTIDAS E ATUALIZADAS PELO REAJUSTE CONVENCIONADO E PELAS MODIFICAÇÕES ORALEMENTE. Canoas, 14 de abril de 2023. Paulo Chitolina - Presidente**". A pauta foi analisada pelos trabalhadores, várias manifestações foram feitas. A seguir passou-se ao exame do terceiro item

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

da ordem do dia. O Presidente faz um resumo da atual situação econômica do país e também salientou das mudanças nas leis trabalhistas que estão sendo implementadas, que a classe trabalhadora terá que se proteger das possíveis perdas de direitos, através de inclusão de cláusulas especiais na próxima convenção a ser assinada pela entidade sindical e o sindicato patronal. As cláusulas servirão para o enfrentamento das reformas trabalhistas. Ainda, relacionado a esse item o Presidente enfatiza que temos categoria de Reparação de Veículos que tem o fechamento das negociações a nível estadual. Abriu também as discussões aos trabalhadores presentes da categoria de reparação de veículos para discussão e aprovação da manutenção das atuais cláusulas da Convenção Coletiva, para a próxima pactuação. O Presidente, salientou que as negociações serão feitas de forma unitária em todo o Estado, cuja campanha salarial é coordenada por uma Comissão Estadual, além da própria comissão de negociação que será eleita nesta assembleia, razão pela qual não via qualquer inconveniente para que fossem concedidos poderes para o representante legal da Entidade firmar os possíveis acordos. Para finalizar foi enfatizado da necessidade de que fossem indicados os membros da comissão de negociação. Foram indicados os companheiros: Paulo Chitolina e membros da direção da entidade. Em seguida foi apreciado o quarto item da ordem do dia o Presidente *enfatizou que é na assembleia de aprovação das cláusulas da Convenção Coletiva que também deverá ser aprovada a Contribuição Assistencial/Negocial/Solidária para todos os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, assim como, o valor e a periodicidade, a ser decidido na assembleia que aprovar todas as demais cláusulas que comporão o instrumento normativo. Também foi esclarecido aos presentes, que a presente assembleia ficará aberta durante toda a campanha salarial, razão porque as assembleias gerais que eventualmente ocorrerem, assim como a assembleia final de aprovação das Cláusulas da Convenção Coletiva incluindo os critérios sobre o desconto da contribuição assistencial serão convocadas através do jornal do Sindicato - A Vez e a Voz do Peão - que circulará em todas as fábricas da base, com panfleteações nas portas de fábricas nos horários de entrada e saída dos trabalhadores. Estando todos esclarecidos, o Presidente passou para o próximo item da pauta.* Em seguida foi apreciado o quinto item da ordem do dia oportunidade em que o Presidente da entidade, salientou a importância da pauta a ser enviada ao Sindicato Patronal de Canoas e Nova Santa Rita, e a inclusão cláusulas especiais que retratam a realidade/dificuldade que os trabalhadores(as) enfrenta no dia-a-dia. Para finalizar o Presidente fez um relato sobre o possível desenvolvimento da campanha salarial deste ano, e sobre as dificuldades que serão enfrentadas nas negociações. Em seguida foi apreciado o sexto e último item da ordem do dia: Estratégias da Campanha Salarial Unificada da FTM/RS referente a Reparação de Veículos - Quanto a reparação de veículos salientou que as negociações serão feitas de forma unitária em todo o Estado, cuja campanha salarial é coordenada por uma Comissão Estadual. Finalizando os trabalhos o presidente do sindicato, Paulo Chitolina enfatizou que os trabalhadores presentes na assembleia e também os trabalhadores que participaram através de videoconferência discutiram e aprovaram os

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

seis itens do Edital de Convocação da Assembleia Geral da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Reparação de Veículos de Canoas e Nova Santa Rita - Campanha Salarial 2023, e que foram tomadas todas as providências no sentido de proporcionar aos trabalhadores o direito a opinar sobre as regras que definirão o acordo coletivo que tem como objetivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. Paulo Chitolina, Presidente do STIMMEC. Canoas, 13 de abril de 2023.


Paulo Chitolina - Presidente

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

ATA DE CONTINUAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES/AS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, a partir das 18h30min, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria profissional, para realização da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, iniciada em treze de maio de dois mil e vinte três, os quais foram convocados através dos seguintes meios de comunicação: Jornal do Sindicato - A Vez e a Voz - nº 412 - CAMPANHA SALARIAL - JUNHO/2023 - que circulou em todas as fábricas da base; Lista de transmissão do Whatsapp; Instagram; Facebook e ainda na página do site do sindicato www.sindimetalcanoas.org.br. Dando início a assembleia, PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade, coordenou os trabalhos que tem por objetivo a avaliação e aprovação da seguinte pauta: "- APROVAÇÃO OU NÃO DA PROPOSTA PATRONAL PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023 (METALURGIA E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS); - RATIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CCT 2022; (METALURGIA); - DEFINIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (REPARAÇÃO)". Dando sequência aos trabalhos o Presidente Paulo Chitolina enfatizou que em razão do deliberado na assembleia anterior, continuaremos com as avaliações da proposta apresentada pelo Sindicato Patronal e, em seguida passou-se a examinar a pauta do dia. Foi aberta a pauta aos presentes, oportunidade em que foi franqueada a palavra para manifestações. Várias manifestações foram feitas, no sentido de que as perdas salariais sejam repostas e que as cláusulas econômicas sejam reajustadas com ganhos reais no salário da categoria, tendo em vista que existe uma grande defasagem salarial. Em seguida PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade fez a apresentação das cláusulas a serem alteradas na próxima convenção coletiva. Conforme firmado na CCT 2022/2023 as cláusulas estão relacionadas ao aspecto econômico da negociação, piso salarial, reajuste dos salários, salário aprendiz, quinquênios, auxílio escolar-programa de educação, alimentação saudável e locais adequados para a realização das refeições, falecimento de parentes-faltas justificadas, contribuição negocial dos trabalhadores e prazo de vigência, as quais transcrevemos a seguir: **PISO SALARIAL** - A partir da data de 1º de maio de 2023, nenhum empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores poderá receber salário-base mensal inferior a R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais), para uma carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas. **Parágrafo único:** Fica ajustado entre as partes que não haverá vinculação do piso salarial ora estabelecido, ao piso regional estadual. **REAJUSTE SALARIAL - LIMITES, APLICAÇÃO E PROPORCIONALIDADE** - O salário da categoria aqui representada será reajustado em 1º de maio de 2023, observando-se as seguintes regras de concessão: Em 1º de maio de 2023, sobre os salários resultantes da aplicação da última Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes em 2022, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA concederão um reajuste salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), aos empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA e que tenham remuneração base de até R\$ 9.434,70 (nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). **Parágrafo Primeiro:** Para empregados que possuam remuneração base acima de R\$ 9.434,70 (nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), as empresas concederão uma parcela única de acréscimo de R\$ 455,79 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) ao salário mensal base do empregado. **Parágrafo Segundo:** Quando do cálculo dos reajustes previstos nesta cláusula fica autorizada a compensação de todos os reajustes,

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos no período revisando e antecipações concedidas por conta do presente reajuste, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **Parágrafo Terceiro:** Pagamento das eventuais diferenças resultantes será satisfeito até o pagamento da folha de junho de 2023. **Parágrafo Quarto:** Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2022, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajustamento será calculado de forma proporcional, conforme tabelas abaixo, e com preservação da hierarquia salarial: **SALÁRIO DO APRENDIZ** - O salário do aprendiz será de R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos) por hora, a partir de 1º de maio de 2023. **Parágrafo único:** O salário mensal estabelecido nesta cláusula será o resultante da multiplicação do valor da hora ajustada no "caput" pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo neste caso, as horas correspondentes ao repouso remunerado. **QUINQUÊNIOS** - Aos empregados admitidos até 30 de abril de 2018 e que perceberem salário-base mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa de forma continuada, será pago, mensalmente, um adicional por tempo de serviço ora denominado "QUINQUÊNIO", correspondente ao valor de 3% (três por cento) sobre o seu salário-base. **Parágrafo primeiro:** Para esses empregados mencionados no "caput" da presente cláusula, não haverá aquisição de novos quinquênios, a partir do mês em que passarem a receber salário-base mensal superior a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Para esses empregados, se passarem a receber salário-base mensal em valor superior ao limite de valor aqui estabelecido, receberão, mensalmente, apenas o valor correspondentes ao número de quinquênios já contados até então, e que serão calculados sobre o salário-base mensal atual. **Parágrafo segundo:** Aos empregados que completarem o período (5 anos) de direito à aquisição do quinquênio a partir de 1º de maio de 2018, será pago, mensalmente, o referido quinquênio, correspondente a 3% calculado sobre seu salário-base. Para os empregados mencionados neste parágrafo, na hipótese de o salário-base mensal passar a ser superior ao valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), haverá aquisição de novos quinquênios, porém, sempre calculados sobre o valor limite de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) e não sobre o salário-base mensal atual. **Parágrafo terceiro:** Respeitar-se-ão e serão consideradas corretas, as condições relativas ao quinquênio praticadas pelas empresas à luz das convenções coletivas que antecederam o presente instrumento, não retroagindo as novas condições, ora ajustadas. - **AUXÍLIO ESCOLAR - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO** - Mediante apresentação de atestado de frequência às aulas, as empresas concederão auxílio escolar que não terá natureza salarial, pago em duas parcelas, nos meses de julho e novembro de 2023 e, nos mesmos meses de 2024, aos empregados estudantes que estejam matriculados em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, inclusive na modalidade de ENSINO À DISTÂNCIA (EAD), desde que sejam cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo em vigor no mês de cada pagamento. **Parágrafo único:** As empresas que possuem programa de educação mais benéfico que o previsto no "caput" ficam dispensadas de conceder este auxílio. **ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E LOCAIS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES** - Nas hipóteses de fornecimento de alimentação preparada para os empregados, recomenda-se que o empregador zele por uma alimentação saudável e segura e em condições adequadas para consumo. Recomenda-se, igualmente, que as empresas disponibilizem local para conservação e aquecimento da alimentação trazida pelos empregados, garantidas as condições de higiene, para a realização das refeições. **FALECIMENTO DE PARENTES - FALTAS JUSTIFICADAS** - Será considerada falta justificada, com pagamento dos salários, a ausência do empregado no dia do sepultamento, quando do falecimento de genro, nora, sogro ou sogra e dos avós, mediante comprovação de óbito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ausência ao serviço. - **MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES** - As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores na folha de pagamento, que será corresponde a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário-base do trabalhador, até o limite

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

de salários de R\$ 9.434,70 (nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) mensais, até o limite do valor de contribuição de R\$ 141,50 (cento e trinta e quatro e um reais e cinquenta centavos) por empregado, depositando as importâncias descontadas em conta corrente indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto dos empregados. **Parágrafo primeiro:** É facultado ao Sindicato dos Trabalhadores estabelecer, com cada empresa, modo diverso de operacionalizar o sistema introduzido no "caput". **Parágrafo segundo:** A ausência de desconto ou não recolhimento das importâncias descontadas nas datas aprazadas, acarretará à empresa devedora uma multa no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor não descontado ou não recolhido. **Parágrafo terceiro:** Compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores enviar mensalmente às empresas, listagem dos associados, onde as mesmas apontarão os demitidos e devolverão à entidade sindical. - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES** - Devidamente autorizada pela assembleia geral dos trabalhadores, e considerando que o Sindicato dos Trabalhadores firmou Termo de Ajustamento Conduta (TAC), realizado com Ministério Público do Trabalho nos autos do inquérito civil nº 601.2008.04.000/3, com aditivo realizado em 29 de abril de 2021, estabelece o Sindicato dos Trabalhadores uma contribuição negocial a ser descontada dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, cujos valores, obedecem ao princípio da razoabilidade. A contribuição corresponderá a 1,5 % (um e meio por cento) incidente sobre o valor do salário base mensal de cada empregado nos meses agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, até o limite do valor de contribuição de R\$ 141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) por empregado. Sendo que, relativamente ao ano de 2024 a contribuição se dará no mesmo percentual aqui previsto e ocorrerá nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, com o mesmo limite de no máximo R\$ 141,50 (cento e trinta e quatro e um reais e cinquenta centavos) por empregado. - **Parágrafo primeiro:** Caberá ao empregador, mediante boleto bancário disponibilizado no link "Guia de Recolhimento para o Sindicato", no site da entidade www.sindimetalcanoas.org.br, recolher o valor descontado referido no caput, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desconto e, no mesmo prazo, enviar à entidade sindical, listagem nominal dos empregados e o valor descontado de cada um. No caso de não recolhimento do valor descontado, o empregador deverá pagar correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o principal corrigido. - **Parágrafo segundo:** Nos meses relativos aos descontos previstos no caput da presente cláusula, não haverá os descontos relativos à mensalidade dos associados do Sindicato dos Trabalhadores. - **Parágrafo terceiro:** Compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores a efetuar ampla divulgação na categoria dos valores referentes à contribuição prevista no "caput". Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido no caput da presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide do Sindicato dos Trabalhadores, para que este venha responder pela demanda, aceitando a entidade sindical, desde já a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial". - **PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO ESPECIAL DE CLÁUSULAS** - A presente Convenção terá vigência de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025. **Parágrafo primeiro:** As cláusulas que tratam do Piso Salarial, Reajuste Salarial, Salário do Aprendiz, Contribuição das Empresas ao Sindicato Patronal e Contribuição Negocial dos Trabalhadores, serão discutidas a partir de maio de 2024. **Parágrafo segundo:** Caso haja deliberação de ambas as partes, em conjunto, poderão ser discutidos na data-base de 2024 assuntos de interesse comum para aperfeiçoamento de institutos e disposições contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho. Também poderá haver solicitação, de uma ou outra parte para inserção, nas discussões, de temas que se apresentarem importantes para o exercício da autocomposição". Após esclarecimentos os trabalhadores foram consultados, se concordavam ou não com a proposta patronal para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025". Constatou-se que a proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada por ampla maioria dos trabalhadores presentes na assembleia. O Presidente enfatizou que as cláusulas econômicas serão alteradas e que também foi

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

inserida na CCT 2023/2025 cláusula que determina o reajuste no teto do quinquênio, bem a inclusão de cláusulas que prevê melhorias na alimentação preparada aos trabalhadores, salientou que as demais cláusulas serão mantidas por um período de dois anos. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dos Trabalhados agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia, da qual para constar lavrou-se a presente ata que lida e aprovada é assinada. Canoas, 14 de junho de 2023. PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade


Paulo Chitolina - Presidente

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES